



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Processo 70.616

**LEI N.º 8.509, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Regula prazos para realização de exames, consultas e cirurgias médicas pelo Sistema Único de Saúde Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de outubro de 2015, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Público Municipal, para a implantação das políticas de saúde, deverá garantir o acesso universal e igualitário dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio de medidas que assegurem a eficiência da rede municipal de saúde.

**Art. 2º.** Para consecução do objetivo desta lei, os procedimentos abaixo elencados serão realizados nos seguintes prazos máximos, contados em dias úteis:

I – consultas:

1. básica em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: 21 (vinte e um) dias;
2. Fonoaudiólogo: 20 (vinte) dias;
3. Nutricionista: 20 (vinte) dias;
4. Psicólogo: 20 (vinte) dias;
5. Fisioterapeuta: 20 (vinte) dias;
6. demais especialidades médicas: 28 (vinte e oito) dias;
7. em consultório/clínica com cirurgião-dentista: 14 (quatorze) dias;

II – exames:

1. ultrassonografia: 14 (quatorze) dias;
2. endoscopia: 21 (vinte e um) dias;
3. ecocardiografia: 28 (vinte e oito) dias;
4. eletroneuromiograma: 28 (vinte e oito) dias;
5. densitometria óssea duo-energética de coluna: 28 (vinte e oito) dias;
6. ressonância magnética: 14 (quatorze) dias;
7. colonoscopia: 28 (vinte e oito) dias;
8. tomografia computadorizada: 14 (quatorze) dias;
9. otoneurológico: 28 (vinte e oito) dias;
10. histeroscopia diagnóstica: 28 (vinte e oito) dias;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Lei n.º 8.509 – fls. 2)

11. histeroscopia cirúrgica: 14 (quatorze) dias;

III – cirurgias:

1. do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal: 30 (trinta) dias;
2. as de pequeno porte, as de pele e as de tecido subcutâneo: 14 (quatorze) dias;
3. osteomuscular: 28 (vinte e oito) dias;
4. reparadora: 14 (quatorze) dias;
5. do aparelho circulatório: 28 (vinte e oito) dias;
6. das vias aéreas superiores, da cabeça e do pescoço: 14 (quatorze) dias;
7. do aparelho geniturinário: 14 (quatorze) dias;
8. torácica: 14 (quatorze) dias;
9. do sistema nervoso central e periférico: 14 (quatorze) dias;
10. do aparelho de visão: 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo único.** Os prazos definidos neste artigo correrão a partir do devido agendamento perante o órgão competente, à exceção dos casos de urgência e emergência, que serão atendidos de imediato.

**Art. 3º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de dois mil e quinze (19/10/2015).

*[Handwritten signature]*  
**JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"**  
Presidente em Exercício

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de dois mil e quinze (19/10/2015).

*[Handwritten signature]*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo em Exercício

/cm